



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0040/2026
Pregão Eletrônico nº 0015/2026
ID Licitar Digital: 92629

Regido pela [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Municipal 0019 de 21 de março de 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG DAS DIVERSAS SECRETARIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Interessado: Município de Santo Antônio do Itambé/MG

Recebimento de Propostas: até as 08:00:00 horas de quinta-feira, 7 de maio de 2026.

Data de abertura de Propostas: quinta-feira, 7 de maio de 2026.

Abertura das Propostas: 08:00:00 horas (horário de Brasília)

Referência de Tempo: horário de Brasília.

Local da sessão Pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Portaria nº 0060/2026

- Geralda Domingas da Lomba Santos – **Membro da Equipe de Apoio**
- Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo – **Pregoeira**
- Nelcília do Rosário Santos Pereira – **Membro da Equipe de Apoio**
- Saionara Santos Miranda – **Membro da Equipe de Apoio**
- Vivian Valléria Batista Lemos – **Membro da Equipe de Apoio**

Valor Estimado da Contratação: R\$ 130.812,50 (cento e trinta mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Critério de Julgamento (art. 33 da Lei nº 14.133/2021): Maior Desconto

Modo de disputa: Aberto

Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/92629>.

Telefones:

Geral da Prefeitura: (33) 9 9915-6221;

Setor de Licitações e Contratos: (33) 9 9968 7233; (WhatsApp)

Horário de funcionamento: 07:00:00 horas às 12:00:00 horas e das 13:00:00 horas às 16:00:00 horas.



Processo Licitatório nº 0040/2026
Pregão Eletrônico nº 0015/2026
ID Licitar Digital: 92629

Torna-se público que o município de Santo Antônio do Itambé/MG, sediado na Rua Aristides Alves nº 54, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 080 de 28 de dezembro de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG DAS DIVERSAS SECRETARIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em 02 (dois) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em um ou em ambos os lotes.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO**, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Os licitantes deverão ofertar percentual de desconto (%) incidente sobre os valores de referência estabelecidos no Termo de Referência, observando-se que:
 - 1.4.1. Para o fornecimento de peças, o desconto incidirá sobre tabelas referenciais de mercado (ex.: tabela Cilia ou similar);
 - 1.4.2. Para os serviços de mão de obra, o desconto incidirá sobre o valor máximo da hora técnica estabelecido pela Administração;
 - 1.4.3. O percentual de desconto ofertado será único por lote, aplicando-se uniformemente a todos os itens que o compõem;
 - 1.4.4. Será considerada vencedora, em cada lote, a licitante que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as demais exigências do edital.
- 1.5. Considerando a necessidade de ampliar a competitividade, evitar a concentração da execução contratual e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços, fica estabelecido que um mesmo licitante não poderá ser adjudicado como vencedor em mais de um lote.
 - 1.5.1. Na hipótese de um mesmo licitante apresentar a melhor proposta para mais de um lote, será considerado vencedor apenas no lote em que obtiver o maior percentual de desconto, sendo convocado o segundo colocado para o (s) demais lote (s), observada a ordem de classificação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste (a) Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de realização de licitações definida pela Administração no item **“DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO”**, observado **os termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento aplicável**.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos



com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, especialmente o §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 acima e 3.7.5 acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.3 acima e 3.7.5 acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O (A) Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do (a) Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Itambé/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



- 4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao (a) Pregão Eletrônico.
- 4.5. A participação no (a) Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 4.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO (A) Pregão Eletrônico, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
 - Sim, ME
 - Sim, EPP
 - Não, outros enquadramentos.
- Declaro para os devidos fins que analisei e compreendi todas as exigências previstas no Edital do Processo Licitatório quanto à participação exclusiva de empresas locais/regionais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 0027/2021, ou quanto à exigência de estabelecimento situado a uma determinada distância, ou raio especificado. Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso existam tais exigências exemplificadas acima ou outras similares no edital, cumpro com o Edital.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o **PERCENTUAL DE DESCONTO (%)**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta contendo o percentual de desconto (%), observado o disposto nos itens **10.1.1 abaixo** e **10.10.1 abaixo** deste Edital.
- 6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.1. 6.6.1. Não se aplica, considerando que não há itens exclusivos nesta licitação.;
- 6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 6.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4 acima** ou **6.6 acima** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta;
- 6.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de lance com percentual inferior ao último por ele ofertado.
- 6.14. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.12 acima** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



- 6.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.17. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre os valores de referência definidos no Termo de Referência, aplicando-se:
- 6.17.1. sobre tabelas referenciais de mercado (ex.: tabela Cília ou similar), para o fornecimento de peças;
- 6.17.2. sobre o valor máximo da hora técnica estabelecido pela Administração, para os serviços de mão de obra.
- 6.17.2.1. O percentual de desconto será único por lote, aplicando-se uniformemente a todos os itens que o compõem.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. percentual de desconto (%) ofertado para o lote;
- 7.1.2.
- 7.1.3. (quando aplicável) marca e fabricante das peças ofertadas, podendo ser indicado “**diversos**” ou “**conforme demanda**”, desde que atendidas as especificações do Termo de Referência;
- 7.1.4. **o licitante deverá considerar a totalidade estimada para o lote, não sendo admitida proposta parcial.**
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.3. Se a marca identificar o licitante, substitua por “**MARCA PRÓPRIA**”, quando a identificação comprometer o julgamento objetivo.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.14. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre os valores de referência definidos no Termo de Referência, aplicando-se:
- I) sobre tabelas referenciais de mercado, para o fornecimento de peças;



- II) sobre o valor máximo da hora técnica estabelecido pela Administração, para os serviços de mão de obra.

7.15. O desconto será único por lote.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado em percentual de desconto (%), sendo considerado vencedor o licitante que oferecer o maior desconto.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,10% (zero vírgula dez por cento)**.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado abaixo:
- 8.11. **No modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação
 - 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentual de desconto.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta.
- 8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.21.2. empresas brasileiras;
- 8.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de o percentual de desconto ofertado pelo primeiro colocado resultar em preço superior ao valor máximo estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado **(quando a plataforma não realizar a atualização da proposta automaticamente)** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



- 8.25. Caso um mesmo licitante seja classificado em primeiro lugar em mais de um lote, será considerado vencedor apenas no lote em que apresentar o maior percentual de desconto, sendo desclassificado nos demais, com a convocação do segundo colocado, observada a ordem de classificação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 acima do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Consulta de Sanções – Portal da Transparência do Governo Federal (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?pagina=1&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cdatastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSanciao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.3. Consulta de Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:2189862123113:::P3_TIPO_RELACAO:INIDO_NEO); e/ou
- 9.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto ofertado, considerando os valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, de modo que o preço resultante da aplicação do desconto não ultrapasse os limites definidos pela Administração.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.6.3. apresentar percentual de desconto que resulte em preço inexequível ou superior ao valor máximo definido pela Administração;
- 9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7. No caso de bens e serviços em geral, serão considerados indícios de inexequibilidade propostas que apresentem percentual de desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração, devendo, nesse caso, ser oportunizada ao licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta.
- 9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será considerada após a realização de diligência pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, destinada a verificar a viabilidade da proposta, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados, mediante apresentação de documentação pertinente.
- 9.8.1. que o custo global estimado para a execução do objeto, devidamente comprovado por meio de planilha de composição de custos, notas fiscais, contratos anteriores ou outros documentos idôneos, é incompatível com o percentual de desconto ofertado; e
- 9.8.2. a inexistência de condições específicas, vantagens competitivas, economia de escala, custos de oportunidade ou quaisquer outros fatores que justifiquem o valor ofertado.



- **Parágrafo único.** Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, ou sendo apresentadas justificativas insuficientes, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa
- 9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja redução do percentual de desconto ofertado e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.12. Caso um mesmo licitante seja classificado em primeiro lugar em mais de um lote, será considerado vencedor apenas no lote em que apresentar o maior percentual de desconto, sendo desclassificado nos demais, com a convocação do segundo colocado, observada a ordem de classificação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **autenticação realizada pelo Pregoeiro (a) ou membro da Equipe de Apoio, quando necessária a autenticação.**
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, sendo admitidos documentos originais ou cópias digitalizadas, cuja autenticidade poderá ser verificada pelo Pregoeiro ou pela Administração, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores.
- 10.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
 - 10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 10.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 10.10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no Município de



Santo Antônio do Itambé/MG, desde que válido e atualizado, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.11.** A verificação da exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.12.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **10.10.1 acima**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em **no mínimo 02 (duas) horas**, para:
- 10.12.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.12.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.12.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fô publico.
- 10.13.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **10.10.1 acima**.
- 10.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 10.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.19.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto, que não demanda a conjugação de esforços técnicos ou operacionais de múltiplas empresas, sendo plenamente executável por empresas do ramo individualmente.
- 10.20.** Quando os documentos apresentados pelo licitante estiverem com prazo de validade expirado na data de abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá diligenciar para que sejam apresentados documentos atualizados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.21.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, bem como para complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (art. 62, Lei 14.133/21)

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor,** com data de expedição de no máximo 3 (três) meses da data de abertura do certame;

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar,** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



- 11.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 11.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 11.4.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 13.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 13.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 13.5. Os prazos dos itens **13.2 acima** e **13.3 acima** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 13.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 13.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



- 14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 15.1.3. Na hipótese de previsão no **edital** de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 16.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 16.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- 16.1.2.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 16.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 16.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 16.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 16.2.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 16.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **16.1 acima**.
- 16.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 16.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 16.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 16.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; ([art. 82, Lei 14.133/21](#)).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 6º, XXII, j, Lei 14.133/21](#))

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



- 10.301.0010.2071 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903000 Material de Consumo | 1203
- 10.301.0010.2071 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 1204;

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/92629>.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 20.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.6. fraudar a licitação;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 20.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1. advertência;
 - 20.2.2. multa;
 - 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens **20.1.1 acima, 20.1.2 acima e 20.1.3 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens **20.1.4 acima, 20.1.5 acima, 20.1.6 acima, 20.1.7 acima, 20.1.8 acima e 20.1.9 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1 acima, 20.1.2 acima, 20.1.3 acima e 20.1.4 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.5 acima, 20.1.6 acima, 20.1.7 acima, 20.1.8 acima e 20.1.9 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1 acima, 20.1.2 acima e 20.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **20.1.4 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



- 20.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 20.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no município.
- 20.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no município serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 21.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 21.3.1.** Anexada na aba “Solicitações” da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>.
- 21.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. FORO (art. 92, §1º)

- 22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Processo Licitatório, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#);

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



- 23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos abaixo:
- 23.10.1. <https://pncp.gov.br/app/editais?q=18303222000149&status=todos&pagina=1>; e
- 23.10.2. <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/92629>;
- 23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.11.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 23.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 23.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Santo Antônio do Itambé/MG, quarta-feira, 15 de abril de 2026.

Mateus do Nascimento
Pregoeiro Municipal





ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 0040/2026
Pregão Eletrônico nº 0015/2026
ID Licitar Digital: 92629

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a.)

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG DAS DIVERSAS SECRETARIAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Média (% de Desconto / Valor Unitário)	Total Estimado / Total
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE MARCA CITROEN	unidade	1	13,00%	R\$ 60.000,00
2	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS PESADOS DA MARCA CITROEN	hora	250	R\$ 283,25	R\$ 70.812,50

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura e publicação**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)

- 2.1. Considerando o término da ata de registro de preços que atualmente o município possui, se faz necessário novo certame, para que não haja interrupções de serviços essenciais, tais como; Transportes correlatos a saúde, educação, assistência social e estradas vicinais, para que possa ser respeitado Direitos constitucionais como por exemplo, Direito de ir e vir e direitos a acessibilidade a saúde, uma vez que, são utilizados a frota do município para transportar pacientes em consultas intermunicipais;
- 2.2. Considerando que, o quadro atual de servidores do município não dispõem de mão de obra mecânica especializada das marcas aqui solicitadas;
- 2.3. Considerando a necessidade de os veículos oficiais passarem por manutenções preventivas e corretivas de qualidade;
- 2.4. Considerando que a estrutura do município não conta com equipamentos adequados para os reparos que a frota necessita, se faz necessário a terceirização deste serviço;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, c)

- 3.1. A contratação dos itens, após este ETP, se faz mais vantajosa por ser o único modo de fazer com que a frota municipal continue a prestar os serviços para a municipalidade com segurança e assegurando a viabilidade econômica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

- 4.1. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que porventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- 4.2. A contratação está baseada no Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada se houver legalidade jurídica e interesse das partes que o celebrarem.
- 4.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos itens.
- 4.4. As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.
- 4.5. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público.
- 4.6. Considerando que se trata de mercadoria de extrema necessidade para o bom andamento dos serviços públicos e que, o município se deslocará com sua frota até a oficina mecânica ganhadora do certame, para poupar gastos a mais com combustíveis, gastos com pessoal e para zelar pelo princípio da economicidade, as empresas interessadas em participar deste certame deverão estar localizada em uma distância máxima de 30km do Município De Santo Antônio Do Itambé/MG.;



Sustentabilidade

- 4.7. Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato, considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle e da política reversa (Em caso de descarte de peças). Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo: - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.8. Na presente contratação será admitida a indicação da marca **Citroen**, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, destinados exclusivamente a veículos pertencentes à frota municipal da referida marca, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.9. A indicação de marca encontra respaldo no art. 41, §1º, da Lei 14.133/2021, não configurando direcionamento indevido, uma vez que decorre de necessidade técnica devidamente justificada, sendo indispensável para assegurar:
- 4.9.1. a compatibilidade técnica entre as peças a serem fornecidas e os veículos da frota municipal;
 - 4.9.2. a manutenção das condições originais de funcionamento, segurança e desempenho dos veículos;
 - 4.9.3. a padronização da manutenção da frota, garantindo maior eficiência operacional e economicidade;
 - 4.9.4. a mitigação de riscos decorrentes da utilização de peças incompatíveis ou de baixa qualidade.
- 4.10. Ressalta-se que a restrição decorre da própria composição da frota municipal, não havendo viabilidade técnica ou econômica na utilização de peças de marcas diversas que não sejam compatíveis com os veículos atendidos.
- 4.11. Ademais, com vistas à ampliação da competitividade, será admitido o fornecimento de peças:
- genuínas;
 - originais de fábrica; ou
 - equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com as especificações técnicas exigidas e que atendam aos padrões de qualidade, desempenho e durabilidade estabelecidos pelo fabricante.
- 4.12. A eventual aceitação de peças equivalentes ficará condicionada à comprovação técnica de sua adequação, podendo a Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, realizar diligências para verificação da conformidade.
- 4.13. Por fim, a presente previsão observa os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, não havendo restrição indevida ao caráter competitivo do certame, mas sim adequação técnica necessária à plena execução do objeto

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.14. Na presente contratação não será realizada vedação prévia de marcas ou modelos específicos, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei 14.133/2021.
- 4.15. Contudo, será vedado o fornecimento de peças, componentes, acessórios ou materiais que:
- 4.9.5. não sejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos da frota municipal;
 - 4.9.6. não atendam aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança exigidos pelo fabricante;
 - 4.9.7. sejam reconicionados, remanufaturados, usados ou de procedência duvidosa, salvo quando expressamente autorizados pela Administração e devidamente justificados;
 - 4.9.8. não possuam garantia mínima conforme praticado no mercado;
 - 4.9.9. possam comprometer o funcionamento, a durabilidade ou a segurança dos veículos.
- 4.16. A Administração poderá recusar, de forma motivada, qualquer produto ou serviço que não atenda às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada promover sua substituição no prazo estipulado, sem ônus adicional.
- 4.17. Para fins de comprovação da qualidade, compatibilidade e exequibilidade da proposta, a Administração poderá, a qualquer tempo, inclusive na fase de habilitação ou durante a execução contratual, promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigido da licitante/contratada:
- 4.9.10. apresentação de notas fiscais de aquisição de peças nas mesmas marcas ofertadas;
 - 4.9.11. comprovação de origem e procedência dos produtos;
 - 4.9.12. apresentação de catálogos técnicos, manuais ou fichas técnicas do fabricante;
 - 4.9.13. demonstração da compatibilidade das peças com os veículos atendidos;
 - 4.9.14. planilha de composição de custos detalhada, quando necessário à aferição da exequibilidade.
- 4.18. O não atendimento às diligências ou a comprovação de incompatibilidade, baixa qualidade ou inexecuibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, inabilitação da licitante ou aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



- 4.19. As disposições deste item visam resguardar o interesse público, assegurar a qualidade da contratação e mitigar riscos à execução contratual, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.20. Na presente contratação não será exigida Carta de Solidariedade do fabricante, por não se tratar de objeto cuja execução dependa de vínculo direto, exclusivo ou indispensável com fabricante específico.
- 4.21. A decisão fundamenta-se na natureza comum do objeto, consistente no fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços de manutenção mecânica, amplamente disponíveis no mercado, com pluralidade de fornecedores aptos à execução contratual, não se verificando risco relevante de descontinuidade.
- 4.22. A exigência de carta de solidariedade, no caso concreto, configuraria medida desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, em desacordo com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei 14.133/2021.
- 4.23. A Administração adotará mecanismos suficientes e proporcionais para assegurar a adequada execução contratual, incluindo:
- 4.9.15. exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
 - 4.9.16. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
 - 4.9.17. exigência de garantia dos produtos e serviços conforme padrões de mercado;
 - 4.9.18. realização de diligências para verificação da exequibilidade das propostas, qualidade e procedência dos itens ofertados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.9.19. exigência, quando necessário, de apresentação de notas fiscais de aquisição compatíveis com as marcas ofertadas;
 - 4.9.20. verificação da compatibilidade técnica das peças com os veículos atendidos;
 - 4.9.21. aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução ou execução inadequada.
- 4.24. Dessa forma, a não exigência de carta de solidariedade não compromete a segurança da contratação, ao contrário, preserva a competitividade do certame, sem prejuízo do controle rigoroso da execução contratual.

Subcontratação

- 4.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.26. A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza do objeto, que envolve a prestação integrada de serviços de manutenção mecânica com fornecimento de peças, exigindo controle direto da execução, padronização dos procedimentos e responsabilidade técnica unificada.
- 4.27. A execução por terceiros poderia comprometer:
- 4.9.22. o controle de qualidade dos serviços prestados;
 - 4.9.23. a rastreabilidade das peças utilizadas;
 - 4.9.24. a garantia dos serviços executados;
 - 4.9.25. a responsabilização direta da contratada perante a Administração.
- 4.28. Considera-se, ainda, que a exigência de estrutura mínima e capacidade técnica da contratada visa assegurar que esta detenha condições próprias de execução integral do objeto, não sendo justificável a transferência de parcelas da contratação a terceiros.
- 4.29. A vedação ora estabelecida observa os princípios da eficiência, da segurança da execução contratual e do interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto é plenamente executável por empresas do ramo com estrutura compatível.

Garantia da contratação

- 4.30. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.31. A dispensa da garantia fundamenta-se nas características do objeto, que consiste no fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção mecânica sob demanda, com execução parcelada, sem complexidade técnica elevada e com pagamento condicionado à efetiva execução e atesto pela Administração.
- 4.32. Considera-se, ainda, que:
- 4.9.26. o valor estimado da contratação não representa risco elevado à Administração;
 - 4.9.27. a execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma contínua;
 - 4.9.28. o pagamento somente será realizado após a comprovação da adequada execução dos serviços e fornecimento dos materiais;
 - 4.9.29. existem mecanismos suficientes de controle e mitigação de riscos, tais como aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos e realização de diligências para verificação da execução contratual.
- 4.33. A exigência de garantia, no caso concreto, poderia restringir a competitividade do certame, especialmente em relação a microempresas e empresas de pequeno porte, sem apresentar benefício proporcional à mitigação de riscos da contratação.
- 4.34. Dessa forma, entende-se que a não exigência de garantia da contratação atende ao interesse público, assegurando eficiência, economicidade e ampla competitividade.



Vistoria

- 4.35. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.36. A dispensa de vistoria técnica prévia fundamenta-se no fato de que os serviços serão executados, em regra, nas dependências da contratada, bem como na natureza do objeto, que consiste em manutenção mecânica de veículos, cujas condições podem ser plenamente verificadas no momento da execução, mediante ordem de fornecimento específica.
- 4.37. Ademais, as informações necessárias à elaboração da proposta encontram-se suficientemente detalhadas neste Termo de Referência, não sendo a vistoria condição indispensável para a adequada formulação das propostas pelos licitantes.
- 4.38. A não exigência de vistoria prévia visa ampliar a competitividade do certame, evitando custos desnecessários aos licitantes, especialmente considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica ou particularidades que justifiquem tal exigência.
- 4.39. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto para eximir-se de suas obrigações contratuais, devendo assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços nos termos deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXII, e, Lei 14.133/21)

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, no âmbito da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados em veículos da linha leve da marca Citroen, pertencentes à frota municipal, conforme necessidade das Secretarias requisitantes.
- 5.3. O prazo para execução dos serviços e fornecimento das peças será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo nos casos de serviços de maior complexidade, como reparos de motor, cujo prazo poderá ser de até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa técnica.
- 5.4. As peças e acessórios deverão ser fornecidos e instalados em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo vedado o fornecimento de itens incompatíveis, usados, reconicionados ou de procedência duvidosa.
- 5.5. A execução dos serviços ocorrerá, em regra, nas dependências da contratada, devendo esta dispor de estrutura adequada, equipamentos e mão de obra qualificada para atendimento da demanda.
- 5.6. Quando necessário, o Município poderá exigir a entrega das peças diretamente no pátio municipal ou a execução dos serviços diretamente nos veículos, conforme conveniência administrativa.
- 5.7. A contratada deverá disponibilizar atendimento para situações emergenciais, inclusive com suporte para socorro mecânico, devendo manter canal de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento das demandas da Administração.
- 5.8. Em caso de necessidade de remoção do veículo, a responsabilidade pelo transporte até o local de execução dos serviços será da contratada, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.9. Os serviços executados e as peças fornecidas estarão sujeitos à fiscalização da Administração, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.10. Em caso de rejeição, a contratada deverá proceder à correção ou substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.11. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações do fabricante, garantindo a segurança, durabilidade e desempenho dos veículos.
- 5.12. O atendimento deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, sem prejuízo do atendimento emergencial quando solicitado pela Administração.
- 5.13. A contratada deverá manter registro dos serviços executados e das peças substituídas, garantindo a rastreabilidade das intervenções realizadas nos veículos da frota municipal;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.14. Os serviços serão prestados, em regra, nas dependências da contratada, devendo esta possuir estabelecimento adequado à execução do objeto, localizado em raio máximo de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.
- 5.15. Excepcionalmente, mediante solicitação da Administração, os serviços poderão ser executados diretamente nos veículos da frota municipal ou as peças poderão ser entregues no pátio municipal, localizado na Rua Odilon Luiz da Cruz, s/n, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG.
- 5.16. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário comercial, compreendido entre 07h00 e 16h00, podendo ocorrer aos sábados até às 12h00, conforme funcionamento do estabelecimento da contratada.
- 5.17. A contratada deverá disponibilizar atendimento em regime emergencial, mantendo canal de comunicação ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento de ocorrências urgentes, inclusive para prestação de socorro mecânico dentro ou fora do território municipal.



Rotinas a serem cumpridas

5.18. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- 5.18.1.** a Administração emitirá Ordem de Fornecimento/Serviço contendo a identificação do veículo, descrição dos serviços e/ou peças a serem fornecidas, bem como demais informações necessárias à execução;
- 5.18.2.** a contratada deverá realizar diagnóstico prévio e, quando solicitado, apresentar orçamento detalhado, contendo a relação de peças, quantitativos, valores e tempo estimado para execução;
- 5.18.3.** a execução dos serviços e o fornecimento das peças somente poderão ocorrer após autorização expressa da Administração;
- 5.18.4.** as peças fornecidas deverão ser novas, genuínas, originais de fábrica ou equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com as especificações técnicas exigidas;
- 5.18.5.** as peças substituídas deverão ser, sempre que solicitado, apresentadas à fiscalização, para fins de conferência, controle e eventual descarte adequado;
- 5.18.6.** a contratada deverá manter registro atualizado de todas as intervenções realizadas, contendo, no mínimo, identificação do veículo, serviços executados, peças substituídas, datas e valores, garantindo a rastreabilidade;
- 5.18.7.** os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante;
- 5.18.8.** concluída a execução, o veículo será disponibilizado para verificação e atesto pela Administração;
- 5.18.9.** o pagamento ficará condicionado ao recebimento e atesto dos serviços prestados e das peças fornecidas;
- 5.18.10.** a contratada deverá manter disponíveis, quando solicitado, documentos comprobatórios da origem e aquisição das peças, inclusive notas fiscais compatíveis com as marcas ofertadas;
- 5.18.11.** a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da exequibilidade, qualidade e compatibilidade dos itens fornecidos, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021;
- 5.18.12.** constatadas irregularidades na execução, a contratada será notificada para correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.18.13.** a contratada deverá manter comunicação contínua com o gestor e o fiscal do contrato, informando eventuais intercorrências que possam impactar a execução;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.20.** Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à execução do objeto, nas quantidades adequadas e com qualidade compatível com as exigências deste Termo de Referência, promovendo sua substituição imediata quando necessário.
- 5.21.** Deverão ser disponibilizados, no mínimo:
 - 5.21.1.** peças, componentes e acessórios automotivos novos, genuínos, originais de fábrica ou equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com os veículos atendidos;
 - 5.21.2.** equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à execução dos serviços de manutenção mecânica, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - 5.21.3.** insumos necessários à execução dos serviços, tais como lubrificantes, graxas, fluidos, materiais de limpeza e demais itens correlatos;
 - 5.21.4.** estrutura física adequada para execução dos serviços, incluindo espaço coberto, equipamentos de elevação e demais instalações compatíveis com o objeto;
 - 5.21.5.** mão de obra qualificada e suficiente para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
 - 5.21.6.** meios necessários para atendimento emergencial, inclusive equipamentos ou estrutura para socorro mecânico e remoção de veículos, quando aplicável.
- 5.22.** Todos os custos relacionados à disponibilização dos materiais, equipamentos e insumos correrão por conta exclusiva do contratado, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional além do pagamento pelos serviços efetivamente executados e peças fornecidas.
- 5.23.** A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a adequação dos materiais e equipamentos utilizados, podendo recusar aqueles que não atendam às especificações exigidas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.24. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.24.1.** trata-se de contratação destinada à manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve da marca Citroen, pertencentes à frota municipal, utilizados de forma contínua na execução de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, transporte e manutenção de estradas vicinais;
- 5.24.2.** a execução ocorrerá sob demanda, não havendo garantia de consumo mínimo, devendo a contratada estar apta a atender solicitações variáveis ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços;



- 5.24.3. o fornecimento de peças será realizado com base em tabelas referenciais de mercado (ex.: tabela Cília ou similar), sendo aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante;
- 5.24.4. os serviços de manutenção mecânica serão remunerados por hora/homem efetivamente executada, conforme valores ofertados pela contratada;
- 5.24.5. a estimativa de consumo foi elaborada com base no histórico de utilização da frota municipal, podendo sofrer variações em função da demanda administrativa;
- 5.24.6. a contratada deverá considerar, na formulação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos sociais e demais despesas correlatas;
- 5.24.7. a execução dos serviços ocorrerá, em regra, nas dependências da contratada, devendo esta observar o limite de distância estabelecido neste Termo de Referência;
- 5.24.8. a contratada deverá prever a necessidade de atendimento emergencial, inclusive fora do horário comercial, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.24.9. não será admitida alegação posterior de desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto como fundamento para alteração da proposta ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei 14.133/2021.

Especificação da garantia do serviço

- 5.25. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista na Lei nº Código de Defesa do Consumidor, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.26. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento de peças, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.27. A correção deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação da Administração, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pelo gestor do contrato.
- 5.28. A garantia abrange tanto os serviços executados quanto as peças fornecidas, devendo estas atender às condições de durabilidade e desempenho esperadas, conforme padrões de mercado e especificações do fabricante.
- 5.29. A constatação de falhas recorrentes poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização da contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.30. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto.
- 5.31. A presente contratação refere-se ao fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção mecânica sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem transferência de tecnologia, sem compartilhamento de sistemas e sem continuidade operacional dependente da contratada.
- 5.32. Dessa forma, ao término da vigência contratual ou da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto poderá ser imediatamente assumida por novo contratado, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.
- 5.33. A finalização contratual dar-se-á mediante:
 - 5.33.1. conclusão das ordens de fornecimento/serviço emitidas até o término da vigência;
 - 5.33.2. verificação e atesto, pela Administração, da adequada execução dos serviços e fornecimento das peças;
 - 5.33.3. quitação das obrigações contratuais pendentes, inclusive quanto a garantias e eventuais correções dentro do prazo estabelecido.
- 5.34. Permanecem vigentes, após o encerramento contratual, as responsabilidades da contratada quanto às garantias dos serviços executados e das peças fornecidas, bem como quanto a eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXII, f, Lei 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.6. Fica designada como fiscal do contrato a servidora: Saionara Santos Miranda, Matrícula nº 01229, que exercerá a **fiscalização técnica e administrativa** do contrato.
- 6.7. Compete à fiscal do contrato:
 - 6.7.1. acompanhar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 6.7.2. atestar o recebimento dos serviços e materiais, para fins de pagamento;
 - 6.7.3. registrar ocorrências, falhas ou irregularidades na execução contratual;
 - 6.7.4. solicitar correções, substituições ou complementações, quando necessário;
 - 6.7.5. subsidiar o gestor do contrato quanto à aplicação de sanções e demais medidas administrativas.
- 6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.17. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.19. Fica designado como gestor do contrato o servidor Felipe Duarte Miranda, matrícula nº 3372;
- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- 6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXII, g, Lei 14.133/21)

- 7.1. A medição dos serviços executados e das peças fornecidas será realizada conforme a efetiva execução do objeto, mediante verificação e atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sendo a aferição da execução contratual realizada com base no disposto nesta seção, considerando a natureza do objeto, executado sob demanda e remunerado por unidade (peças) e por hora/homem (serviços).
- 7.3. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e as peças efetivamente fornecidas, após o recebimento e atesto da execução pela fiscalização, observando-se:
 - I) para peças: aplicação do percentual de desconto ofertado sobre tabela referencial adotada;
 - II) para serviços: apuração das horas efetivamente trabalhadas, conforme valores contratados.
- 7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:
 - I) não executou os serviços conforme solicitado;
 - II) executou os serviços em desconformidade com as especificações técnicas exigidas;
 - III) forneceu peças incompatíveis, de baixa qualidade ou em desacordo com as exigências contratuais;
 - IV) deixou de cumprir prazos ou condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - V) deixou de apresentar documentação comprobatória exigida, quando solicitada pela Administração.
- 7.5. A aplicação de glosas não impede a adoção de outras medidas administrativas, inclusive a aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:
 - I) conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
 - II) adequação e compatibilidade das peças fornecidas;
 - III) cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - IV) regularidade da documentação apresentada, incluindo notas fiscais e demais comprovantes;
 - V) atendimento às determinações da fiscalização e do gestor do contrato

Recebimento

- 7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com emissão de termo detalhado.
- 7.8. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação da contratada informando a conclusão dos serviços e/ou entrega das peças, acompanhada da documentação comprobatória da execução.
- 7.9. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que verificará:
 - 7.9.1. a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas;
 - 7.9.2. a adequação e compatibilidade das peças fornecidas;
 - 7.9.3. o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - 7.9.4. a regularidade da documentação apresentada.
- 7.10. Para fins de faturamento, será considerado o conjunto de serviços executados e peças fornecidas constantes de cada Ordem de Fornecimento/Serviço concluída e devidamente atestada.
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada proceder à correção ou substituição no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.12. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas.
- 7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor designado, após verificação da qualidade e da conformidade da execução, mediante termo detalhado.
- 7.14. Para o recebimento definitivo, serão observados:
 - 7.14.1. a análise dos relatórios e registros da fiscalização;



- 7.14.2. a verificação da ausência de pendências ou irregularidades;
- 7.14.3. a confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 7.15. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, o contratado será notificado para promover as correções necessárias, suspendendo-se o prazo para recebimento definitivo até a sua regularização.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa.
- 7.17. Nenhum recebimento será efetivado enquanto pendentes correções por parte da contratada.
- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados e das peças fornecidas

Liquidação

- 7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do atesto do fiscal do contrato, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
- 7.20. Para contratações de pequeno valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, o prazo de liquidação poderá ser reduzido à metade, a critério da Administração.
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos essenciais, tais como:
 - 7.21.1. data de emissão;
 - 7.21.2. identificação do contrato, processo ou Ordem de Fornecimento/Serviço;
 - 7.21.3. período de execução dos serviços;
 - 7.21.4. discriminação dos serviços executados e das peças fornecidas;
 - 7.21.5. valores unitários e totais;
 - 7.21.6. eventuais retenções tributárias cabíveis.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.
- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação das certidões pertinentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.24. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, bem como a existência de eventuais impedimentos à contratação com o Poder Público.
- 7.25. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou impeditiva, o contratado será notificado para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo apresentar justificativa no mesmo prazo.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração poderá:
 - 7.26.1. suspender o pagamento até a regularização;
 - 7.26.2. comunicar aos órgãos competentes;
 - 7.26.3. adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções ou à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados quanto às parcelas incontroversas, nos termos da legislação vigente, até que se decida pela eventual rescisão contratual.

Prazo de pagamento

- 7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto neste Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 7.29. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.30. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.32. A atualização monetária de que trata o item anterior será calculada de forma proporcional aos dias de atraso.
- 7.33. Não haverá incidência de atualização monetária quando o atraso no pagamento decorrer de culpa do contratado, inclusive nos casos de apresentação de documentação irregular ou incompleta.

Forma de pagamento

- 7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.35. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 7.37. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.38. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, sua condição de enquadramento no referido regime.
- 7.39. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida, bem como à regularidade do contratado perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Reajuste

- 7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 7.41. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do contratado, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 7.42. O reajuste incidirá apenas sobre os valores relativos à **mão de obra (hora/homem)**, não se aplicando ao fornecimento de peças, uma vez que estas são remuneradas mediante aplicação de percentual de desconto sobre tabelas referenciais de mercado, que já refletem as variações de preços do setor.
- 7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.44. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.45. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.46. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.
- 7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.
- 7.48. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155, Lei 14.133/21)

- 8.1. Nos termos do **art. 155 da Lei 14.133/21** comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.2.1. deixar de apresentar amostra;
- 8.2.2. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 8.2.6. fraudar a licitação.
- 8.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.2.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.2.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.2.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.2.12. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013**.
- 8.3. Com fulcro no **art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.3.1. advertência;
- 8.3.2. multa;
- 8.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.5.1. Para as infrações previstas nos itens **8.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.2.2 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.5.2. Para as infrações previstas nos itens **8.2.4 acima**, **8.2.5 acima**, **8.2.6 acima**, **8.2.11 acima** e **8.2.12 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.2.2 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.2.4 acima**, **8.2.5 acima**, **8.2.6 acima**, **8.2.11 acima** e **8.2.12 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.2.2 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.2.2 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 9.2. O critério de julgamento por maior desconto será aplicado sobre tabelas referenciais de mercado para fornecimento de peças, bem como sobre os valores relativos à mão de obra, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3. A escolha da modalidade pregão justifica-se pela natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório;

Regime de Execução

- 9.4. O regime de execução do objeto será o de fornecimento e prestação de serviço associado, tendo em vista que a contratação envolve, de forma integrada, o fornecimento de peças e a prestação de serviços de



manutenção mecânica, necessários ao pleno funcionamento dos veículos da frota municipal, nos termos da Lei 14.133/2021.

- 9.5. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento/Serviço, sendo os serviços remunerados por hora/homem efetivamente executada e o fornecimento de peças remunerado mediante aplicação de percentual de desconto sobre tabelas referenciais de mercado.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.6. O critério de aceitabilidade de preços observará a compatibilidade da proposta com os valores estimados pela Administração, bem como com os preços praticados no mercado, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 9.7. Para o fornecimento de peças, será considerado aceitável o percentual de desconto ofertado sobre tabela referencial de mercado (ex.: tabela Cilia ou similar), desde que:
- 9.8. o desconto seja compatível com os praticados no mercado;
- 9.9. não comprometa a qualidade, a procedência ou a garantia dos produtos;
- 9.10. não configure indicio de inexecuibilidade.
- 9.11. Para os serviços de manutenção mecânica, será considerado aceitável o valor da hora/homem, desde que compatível com os preços de mercado e com a estimativa da Administração.
- 9.12. A proposta mais bem classificada deverá, quando solicitado, apresentar planilha de composição de custos, bem como documentos que comprovem a exequibilidade da proposta, especialmente nos casos de valores significativamente inferiores à estimativa da Administração.
- 9.13. Poderão ser realizadas diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para aferição da exequibilidade das propostas, podendo ser exigido:
- 9.14. apresentação de notas fiscais de aquisição de peças nas mesmas marcas ofertadas;
- 9.15. comprovação da origem e procedência dos produtos;
- 9.16. detalhamento dos custos envolvidos na execução dos serviços;
- 9.17. quaisquer outros documentos necessários à verificação da viabilidade da proposta.
- 9.18. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.19. apresentarem preços inexequíveis;
- 9.20. não atenderem às especificações técnicas exigidas;
- 9.21. apresentarem valores incompatíveis com o mercado;
- 9.22. não comprovarem sua exequibilidade quando exigido pela Administração.
- 9.23. Em se tratando de contratação para registro de preços, os valores unitários máximos aceitáveis serão aqueles constantes do orçamento estimado da Administração, conforme disposto neste Termo de Referência

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de



15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**, com data de expedição de no máximo 3 (três) meses da data de abertura do certame;

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.4.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.5. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 10.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 10.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.10.6.1. ata de fundação;
- 10.10.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 10.10.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 10.10.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 10.10.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 10.10.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 10.10.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, sendo a execução decorrente da emissão de **Autorização de Fornecimento**, instrumento equivalente ao contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.
- 11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.
- 11.4. O aceite da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos equivalentes implica no reconhecimento de que:
- I) os referidos instrumentos substituem o termo de contrato, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- II) o contratado se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;
- III) a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, não havendo obrigação de contratação mínima;
- IV) as obrigações assumidas deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.
- 12.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, substituição ou reparação, total ou parcial, às suas expensas.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal designados, nos termos da legislação vigente.



- 12.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, quando cabíveis.
- 12.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 12.9. Analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, ressalvados os casos que demandem instrução mais complexa.
- 12.10. Fornecer ao contratado as informações necessárias à execução do objeto, inclusive quanto à identificação dos veículos, serviços demandados e condições de execução.
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas.
- 12.12. Assegurar, quando necessário, o acesso do contratado aos veículos da frota municipal para execução dos serviços.
- 12.13. Verificar, previamente à emissão de ordens de fornecimento/serviço, as condições necessárias para o início da execução.
- 12.14. Arquivar e manter organizados todos os documentos relacionados à contratação, incluindo ordens de serviço, notas fiscais, relatórios de fiscalização e comunicações oficiais.
- 12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do contratado, de seus empregados ou prepostos

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 13.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecer as peças conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.3. Manter preposto indicado e aceito pela Administração, responsável por acompanhar a execução contratual e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.
- 13.4. Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 13.5. Disponibilizar mão de obra qualificada, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto.
- 13.6. Utilizar peças novas, genuínas, originais de fábrica ou equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis e de qualidade adequada.
- 13.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização.
- 13.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- 13.10. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços e fornecimento das peças, inclusive em situações emergenciais.
- 13.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da origem e aquisição das peças fornecidas, incluindo notas fiscais compatíveis com as marcas ofertadas.
- 13.13. Manter registro atualizado dos serviços executados e das peças substituídas, garantindo a rastreabilidade das intervenções realizadas.
- 13.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, transporte, tributos e encargos.
- 13.15. Observar as normas de segurança, saúde e legislação trabalhista aplicável, sendo responsável por seus empregados e prepostos.
- 13.16. Não transferir a execução do objeto a terceiros, em conformidade com a vedação de subcontratação prevista neste Termo de Referência.
- 13.17. Garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 13.18. Manter canal de comunicação ativo para atendimento das demandas da Administração, inclusive em situações emergenciais.
- 13.19. Cumprir as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao descarte adequado de peças e resíduos

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.
- 16.2. A contratação poderá, ainda, ser extinta pelo término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, independentemente do cumprimento integral das obrigações, considerando a natureza da contratação por demanda.
- 16.3. 16.3. A contratação poderá ser extinta antecipadamente, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros:
- I) o descumprimento das obrigações contratuais;
 - II) a paralisação injustificada da execução;
 - III) a perda das condições de habilitação;
 - IV) razões de interesse público devidamente justificadas;
 - V) ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 16.5. Quando a extinção decorrer de culpa do contratado:



- I) este será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções cabíveis;
- II) a Administração poderá optar pela extinção contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução do objeto.
- 16.6. A extinção poderá ocorrer de forma amigável, desde que haja interesse da Administração, com a devida formalização e sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- 16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- I) levantamento das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- II) relação dos pagamentos efetuados e pendentes;
- III) apuração de eventuais multas, indenizações ou créditos das partes.
- 16.8. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser devida indenização, nos termos da legislação vigente.
- 16.9. A alteração da estrutura ou da finalidade da empresa não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de execução, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo quando implicar modificação subjetiva.
- 16.10. A contratação poderá ser extinta caso se verifique a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o contratado e agente público envolvido na contratação, nos termos da legislação vigente

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente.
- 17.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o valor estimado poderá ser divulgado após a fase de lances, para fins de negociação e obtenção da proposta mais vantajosa.
- 17.3. A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, considerando valores praticados no mercado, contratações similares e demais fontes disponíveis.
- 17.4. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes hipóteses:
- 17.4.1. redução dos preços praticados no mercado;
- 17.4.2. ocorrência de fato que eleve os custos dos bens ou serviços registrados;
- 17.4.3. superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata nas condições pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 17.4.4. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão nos preços registrados.
- 17.4.5. Nas hipóteses previstas no item anterior, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal do interessado, devidamente comprovada e analisada pela Administração.
- 17.4.6. O reajuste dos preços observará os critérios e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
- 18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.301.0010.2071 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903000 Material de Consumo | 1203
 - 10.301.0010.2071 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 1204;
- 18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 19.2. Fica definido o Foro da Comarca de @comarca para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santo Antônio do Itambé/MG, quarta-feira, 15 de abril de 2026.



Mateus do Nascimento
Pregoeiro Municipal





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

Processo Licitatório nº 0040/2026
Pregão Eletrônico nº 0015/2026
ID Licitar Digital: 92629

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI XXXX
..... E
.....

Município de Santo Antônio do Itambé, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39160-000, inscrito no CNPJ nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado por seu ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, portador da matrícula funcional nº 3162, doravante denominado **Contratante** e a empresa @fornecedor, inscrita no CNPJ sob nº @cnpj, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXX/XX, neste ato representado por XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número @cpfrepresentante, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023, consolidada, e Processo nº 0040/2026, Modalidade Pregão nº 0015/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG DAS DIVERSAS SECRETARIAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1						

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados da assinatura e publicação do instrumento no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**;
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto **CONTRATADO**;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.
 - 8.1.9. Cientificar o município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
 - 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
 - 8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 8.1.14. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.
- 10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD**, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da **LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, na dotação abaixo discriminada:
- 10.301.0010.2071 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903000 Material de Consumo | 1203
 - 10.301.0010.2071 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 1204;
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0040/2026
Pregão Eletrônico nº 0015/2026
ID Licitar Digital: 92629

O município de Santo Antônio do Itambé/MG, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, cep: 39.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronam Wesley Sales, inscrito na matrícula funcional sob o número 3162, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Registro de Preços nº 0015/2026**, homologado XXXXX-XXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX, **Processo Licitatório nº 0040/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo (a) seu (a) Representante Legal, Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, qualificado (a) como XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotada, atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no Decreto Municipal nº 0080, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO (art. 22, I e II)

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG DAS DIVERSAS SECRETARIAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**”.

2. EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 22, IV, VII e XVIII)

- 2.1. O prazo para execução dos serviços e fornecimento das peças será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, salvo nos casos de serviços de maior complexidade, devidamente justificados, cujo prazo poderá ser de até 10 (dez) dias corridos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3. SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

X	Especificação	Unidade	Quant	Vlr Unit	Total
---	---------------	---------	-------	----------	-------

- 4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 5.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

6. PAGAMENTO (art. 22, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência no item “**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**”, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

7. GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (art. 22, XIII)

- 7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços executados e das peças fornecidas será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.1.1. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento das peças, sem ônus adicional para a Administração.
- 7.1.2. A correção deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação da Administração, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização.

8. REAJUSTE (art. 22, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na abertura da sessão
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Ata de Registro de Preços, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade do Fornecedor, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dos itens da Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preços;
- 10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21 comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 12.1.5. fraudar a licitação.
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1 acima**, **12.1.2 acima** e **12.1.2.5 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4 acima**, **12.1.5 acima**, **12.1.6 acima**, **12.1.7 acima** e **12.1.8 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1 acima**, **12.1.2 acima** e **12.1.2.5 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4 acima**, **12.1.5 acima**, **12.1.6 acima**, **12.1.7 acima** e **12.1.8 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1 acima**, **12.1.2 acima** e **12.1.2.5 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.2.5 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 acima.
- 13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável, observados os seguintes requisitos;
- 14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 14.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora dependerá da anuência prévia do fornecedor e da verificação de que a adesão não prejudicará a execução das contratações decorrentes da ata.
- 14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.
- 14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 14.5. O órgão ou entidade participante da ata poderá aderir, na condição de não participante, a itens para os quais não tenha registrado quantitativo, desde que observados os requisitos estabelecidos neste item.
- 14.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, ao limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.7. O total das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- 14.8. A adesão à ata de registro de preços poderá ser recusada pela Administração quando comprometer a capacidade de atendimento da contratada ou a execução das demandas do órgão gerenciador.

Dos limites para as adesões

- 14.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 14.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 14.8.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 14.8.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Vedação a acréscimo de quantitativos

14.8.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 15.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 15.1.1.** Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 15.1.2.** Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observarão, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 15.1.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 15.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 15.2 deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 15.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 15.4.1.** Serão registrados na ata os percentuais de desconto e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 15.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 15.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens ou serviços com percentuais de desconto iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 15.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 15.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 15.5.** O registro a que se refere o item 15.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado em primeiro lugar.
- 15.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem igualar seus percentuais de desconto aos do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:
- 15.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; e
- 15.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.
- 15.8.** Os percentuais de desconto registrados, com a indicação dos licitantes, serão divulgados no PNCP e disponibilizados durante toda a vigência da ata de registro de preços.
- 15.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante convocado, desde que aceite pela Administração.
- 15.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pela Administração.
- 15.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, e observado o disposto no item 15.7, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá:
- 15.12.1.** Convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas; ou
- 15.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.
- 15.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.



- 15.14. Os percentuais de desconto registrados na ata serão aplicados sobre os valores de referência estabelecidos no Termo de Referência, mantendo-se as condições ofertadas durante toda a vigência da ata.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 16.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 16.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 17.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 17.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 17.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 17.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 17.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 17.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 18.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 17.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 17.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 acima e no item 17.2.1 acima, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 17.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 18.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 18.4.1. Por razão de interesse público;
 - 18.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 18.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 19.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.
- 10.301.0010.2071 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903000 Material de Consumo | 1203
 - 10.301.0010.2071 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 1204

20. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. FORO ([art. 92, §1º](#))

- 22.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)